



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº. 26-B /2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA,
KIOTO AMBIENTAL LTDA.-EPP., NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI
8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES:**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a Empresa, **KIOTO AMBIENTAL LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.423.108/0001-61, com sede à Av. Paulo de Frontim, 125 – Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **Lourenço Inácio Teixeira**, casado, comerciante, portador do RG nº 21508759-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 019.160.618-93 e **Humberto Jardim dos Nascimento**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 011.052.234-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 052.063.357-11, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 486, de 15 (quinze) de janeiro de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial nº 18/15, fundamentado no art. 3º, inciso I e II, Código 001, meta 100 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014; respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como dos Decretos nº 1.044, de 07 de março de 2007, Decreto nº 1.051, de 20 de abril de 2007 e Decreto nº 1.151, de 29 de maio de 2009, fica a Empresa **KIOTO AMBIENTAL LTDA.-EPP**, autorizada a prestar os serviços, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo químico e hospitalar cortantes da Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes; Serviço de Atendimento Médico Móvel De Urgência – SAMU; Centro Municipal de Saúde Dr Alfredo Backer e nas 14 unidades básicas de saúde da ESF – Estratégia de Saúde da Família com uma média mensal de 900 kg/mês e por período estimado de 12 meses, a ser executado conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária,**



Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominada SEMOSP, em observância às cláusulas dispostas no Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduo químico e hospitalar cortantes da Policlínica Municipal Aginaldo De Moraes; Serviço De Atendimento Médico Móvel De Urgência – Samu; Centro Municipal De Saúde Dr Alfredo Backer e nas 14 unidades básicas de saúde da ESF – Estratégia De Saúde Da Família com uma média mensal de 900 kg/mes e por período estimado de 12 meses, a ser executado conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro	Serviço	1	R\$231.999,72	R\$231.999,72
				TOTAL:	R\$231.999,72

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO/ FORMA/ LOCAIS DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Prazo de execução: O prazo de vigência da contrato será de 12 meses, a contar da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 §1º, da 8.666/93 e alterações;

II - Forma de execução: A execução será conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro e Projeto**, partes integrantes e inseparáveis deste edital, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, doravante denominada SEMOSP;

III - A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS (resíduos sólidos de saúde) do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes. A periodicidade de coleta bem como a produção estimada de resíduos se



encontram descritos no ANEXO VIII - RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, FREQUENCIA DE COLETA E PRODUÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS;

IV - Local de execução: Os serviços serão realizados nas unidades relacionadas no anexo VIII RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, FREQUENCIA DE COLETA E PRODUÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 na forma a seguir:

II - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

III - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

IV - O aceite/ aprovação dos serviços pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas;

V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição ou retificação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida aos serviços descritos na Clausula Primeira, o valor Global de R\$231.999,72 (duzentos e trinta e hum mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

I - O pagamento será efetuado mensalmente, na forma do cronograma físico financeiro (Anexo IA), após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários pertencentes ao FMS;



II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMS;

X- Junto ao faturamento, deverá constar documento ou relatório a respeito da destinação final (incineração) dos resíduos, compreendendo o período de competência da nota fiscal, sobre todo o quantitativo coletado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

I - Cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital;

IV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Executar o objeto da presente licitação na forma locais e nos prazos previstos;

IX - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do FMS qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;

XI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos objeto;

XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

XIV - Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital e contrato;



XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal;

XVI - Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

XVII - Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;

XVIII - Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XIX - Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XX - Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XXI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do FMS ao local do serviço em questão;

XXII - Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXIII - Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas;

XXIV - Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;

XXV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXVI - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nesta Condições, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, e Memorial Descritivo;

XXVII - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios à fiel execução dos serviços contratados;



XXVIII - Observar, durante a execução dos serviços, o prescrito de legislação ambiental, normativas e regulamentos, quanto ao gerenciamento de resíduos hospitalares;

XXIX - Informar ao FMS qual a destinação final do resíduo químico e hospitalar e perfuro cortantes de acordo com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis especificamente ao presente objeto;

XXX - Providenciar Certificado de treinamento para movimentação de produtos perigosos (MOOP), do motorista responsável pela coleta, emitido pelo órgão competente;

XXXI - Cumprir rigorosamente as datas pré acordadas para coleta de lixo. Em caso de imprevisto que ocasione atraso, deverá o fato ser comunicado ao FMS ou responsável direto;

XXXII - Apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde;

XXXIII - Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS (Resíduos sólidos de saúde), deverá ser mantido o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com a periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos;

XXXIV - Proceder a periodicidade da coleta de acordo com o determinado no Anexo VIII - **RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, FREQUENCIA DE COLETA E PRODUÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS;**

XXXV - Proceder a destinação final dos resíduos coletados conforme item 3.1 da planilha orçamentária, fornecida no Anexo IA;

XXXVI - Todo veículo utilizado pela contratada deverá trafegar de acordo com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis especificamente ao presente objeto, bem como transportar os resíduos de acordo com a ABNT NBR 13221;

XXXVII - Durante o período de execução contratual, a contratada deverá designar profissional técnico de nível superior de área compatível com o objeto da contratação, o qual será responsável pelos serviços executados, devendo prestar todos os esclarecimentos sobre procedimentos e métodos adotados, além de adequar os serviços às normativas e legislação referente ao objeto contratual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia;

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, transito e permanência em suas dependências;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VIII - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do FMS;

IX - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

X - Fiscalização;

XI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.



CLAUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

I - Caberá ao **FMS**, a fiscalização do objeto do presente instrumento contratual. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao **FMS**, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 486/2015** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para ao **FMS** ou modificação da contratação;

IV - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura com término previsto para o dia, 07 (sete) de abril de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, ao FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação. Orçamentária: 10.122.0001.2.001-3.3.90.39.00 - FMS. - Empenho nº.106/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de abril de 2015.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes

CONTRATANTE - FMS

KIOTO AMBIENTAL LTDA.-EPP.

CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]* Fernando Teodoro

Nome por extenso:

CPF nº 10402723703

2) *[Assinatura]* Rosilene Bessa Jacques

Nome por extenso:

CPF nº 099.281.453.09